

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/10/2011, Seção 1, Pág. 8.
Portaria nº 1373, publicada no D.O.U. de 3/10/2011, Seção 1, Pág. 7.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educativa Campos Salles		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento das Faculdades Integradas Campos Salles (FICS), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC N°:		
PARECER CNE/CES N°: 224/2011	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 3/6/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento das Faculdades Integradas Campos Salles (FICS), mantidas pela Associação Educativa Campos Salles e instaladas à Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 284, Bairro Lapa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em outubro de 2007 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). As análises das fases Regimental e PDI foram concluídas com resultado satisfatório. A análise da fase Documental foi concluída com resultado insatisfatório. Diligência instaurada na fase Despacho Saneador concluiu que a mantenedora atendeu parcialmente às exigências legais.

Na sequência, em 15/10/2008, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Célia Maria de Souza Sampaio, Gustavo Biasoli Alves e Maria da Conceição Rocha Sampaio, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita ocorreu no período de 15 a 19/8/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 64.253, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”.

Em 27/1/2011, no seu Relatório de Análise, a SESu manifestou-se favorável ao recredenciamento da Instituição, mantida pela Associação Educativa Campos Salles, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cuja conclusão transcrevo a seguir:

Esta Secretaria conclui que a IES possui um perfil satisfatório de qualidade, tendo sido apontadas poucas fragilidades que ainda assim devem ser objeto de atenção da IES.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas Campos Salles, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educativa Campos Salles, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (grifei)

Ainda em 27/1/2011, o processo em tela foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Inicialmente, cabe destacar que tanto o SiedSup quanto o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informam que a Instituição foi credenciada pelo Decreto Federal nº 68.528, de 20/4/1971 (DOU de 23/4/1971).

Sobre a Instituição, cabe registrar que, com base no Parecer CFE nº 156/1992, foi expedida pelo Ministério da Educação a Portaria nº 1.238, de 25/8/1992 (DOU de 26/8/1992), aprovando a mudança de denominação das Faculdades de Educação e de Administração e Ciências Contábeis "Campos Salles" para Faculdades Integradas "Campos Salles", (...) mantidas pela Associação Educativa "Campos Salles", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Consoante a Portaria MEC 469, de 20/3/2003 (DOU de 21/3/2003), foram aprovadas as alterações do Regimento das Faculdades Integradas Campos Salles, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Educativa São Paulo, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo. O regimento aprovado previa, como unidade acadêmica específica das Faculdades Integradas Campos Salles, o Instituto Superior de Educação.

Pesquisando no [Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial](#) (SIEAD), Módulo EAD do e-MEC, constatei que a Instituição objeto do presente recurso não é credenciada para a oferta de educação a distância.

Sobre os cursos ofertados pela Instituição, no SiedSup, constam em funcionamento os seguintes:

São Paulo				
Nome do curso na IES:	Habilitação	Diploma Conferido	Modalidades oferecidas	Situação Funcionamento
6328 - Administração	38521 - Comércio Exterior*	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
	38540 - Administração*	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
6329 - Ciências Contábeis		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
21276 - Ciências Econômicas*		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
111062 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios) (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
108405 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios) (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
106476 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios) (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
108407 - Curso Superior de Tecnologia em Logística (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios) (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade

108776 - Curso Superior de Tecnologia em Marketing (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios) (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
67979 - Direito		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
6330 - Pedagogia	30921 - Educação Especial*	Licenciatura	Presencial	Em Extinção
	29933 - Administração Escolar do Ensino Fundamental e Médio*	Licenciatura	Presencial	Em Extinção
	114110 - Pedagogia*	Licenciatura	Presencial	Em Atividade
	34526 - Educação Infantil*	Licenciatura	Presencial	Em Extinção
	23308 - Orientação Educacional*	Licenciatura	Presencial	Em Extinção
	26276 - Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio*	Licenciatura	Presencial	Em Extinção
	23309 - Supervisão Escolar do Ensino Fundamental e Médio*	Licenciatura	Presencial	Em Extinção
19966 - Sistemas de Informação (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade

* Segundo o e-MEC, curso ou habilitação em extinção.

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da IES (18/5/2011):

N ^{os}	PROCESSOS*
1	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200712198 IES: FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES CURSO: Pedagogia (Presencial - Licenciatura)
2	Ato: Recredenciamento Nº e-MEC: 20077255 IES: FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES
3	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200813195 IES: FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES CURSO: Administração (Presencial - Bacharelado)
4	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200903064 IES: FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES CURSO: Ciências Econômicas (Presencial - Bacharelado)
5	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200813196 IES: FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES CURSO: Administração (Presencial - Bacharelado)
6	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200903063

	IES: FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES CURSO: Ciências Contábeis (Presencial - Bacharelado)
7	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 201100883 IES: FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES CURSO: Direito (Presencial - Bacharelado)
8	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 201106633 IES: FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES CURSO: Gestão Comercial (Presencial - Tecnológico)

* Processos já concluídos, com atos autorizativos, arquivados ou em preenchimento não foram considerados.

Sobre outros cursos ofertados pela IES, a Comissão de Avaliação registrou o seguinte:

A IES oferece cursos de pós-graduação “lato sensu” e cursos de extensão; não oferece cursos na modalidade à distância.

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do INEP, inicialmente, levantei que as FICS obtiveram os seguintes conceitos no Exame Nacional de Desempenho de Estudante (ENADE 2006 a 2008):

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2006	3	3	-
Ciências Contábeis	2006	3	3	-
Ciências Econômicas	2006	3	5	-
Direito	2006	SC	SC	-
Pedagogia	2008	3	3	3
Sistemas de Informação, bacharelado	2008	3	3	3

Fonte: INEP

Consoante os resultados acima demonstrados, as Faculdades Integradas Campos Salles obtiveram tanto no IGC 2007 (Contínuo 238) quanto no IGC 2008 (Contínuo 219) o conceito “3”.

O mais recente indicador da Instituição foi decorrente dos seguintes resultados obtidos no ENADE 2009:

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2009	2	3	3
Ciências Contábeis	2009	3	3	3
Ciências Econômicas	2009	2	SC	SC
Direito	2009	1	1	2
Tecnologia em Marketing	2009	SC	SC	SC
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	2009	SC	SC	SC
Tecnologia em Gestão Financeira	2009	SC	SC	SC

Fonte: INEP

O resultado das FICS no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro a seguir:

IGC 2009

IES	N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdades Integradas Campos Salles	9	5	208	3

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, as FICS apresentam os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	208	2009

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no Relatório de Avaliação n° 64.253:

O corpo docente é composto de 90 professores, dos quais 4 (quatro) têm apenas graduação. Dos 86 restantes, 12,8% possuem em pós-graduação “lato sensu” e 87,2% pós-graduação “stricto sensu” (mestrado e doutorado). Desses 70,7% possuem título de mestre e 29,3% título de doutor.

Todos os docentes da FICS são contratados em regime horista.

Analisando-se, no Relatório de Avaliação n° 64.253, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes das FICS*

Titulação	N° de docentes	(%)
Doutorado	21 (3P e 18H)	23,33
Mestrado	53 (5 TP e 48 H)	58,89
Especialização	11 (H)	12,22
Graduação	5 (H)	5,56
TOTAL	90	100,00
Docentes - tempo parcial	8	8,89
Docentes - horista	82	91,11

*Obs.: Dados provenientes do Relatório n° 64.253.

Segue abaixo um quadro com as dimensões consideradas pela Comissão de Avaliação e o conceito atribuído a cada uma delas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	2
4. A comunicação com a sociedade	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos	3

	colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	
	7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
	8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. P	9. Políticas de atendimento aos estudantes	2
	10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
	CONCEITO INSTITUCIONAL	3

No que se refere aos Requisitos Legais, foi constatado que:

1- A FICS atende aos requisitos do Decreto 5.296/2004, quanto à acessibilidade de portadores de necessidades especiais, em QUASE todos os ambientes. Existem rampas que permitem o acesso a QUASE todos os pisos e ambientes. Há também acesso por elevadores.

2- Há uma boa porcentagem de docentes com titulação de Mestre, contudo, quatro são apenas graduados.

3- Todos os docentes são horistas. (grifei)

4- O Plano de Cargos de Carreira DOS DOCENTES já está implantado na IES e protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego, porém ainda aguarda homologação.

5- As contratações de professores são feitas mediante vínculo empregatício (CLT) após aprovação em processo seletivo.

Durante a análise do processo de credenciamento das Faculdades Integradas Campos Salles (FICS), observei que, no Relatório de Análise da SESu de 27/1/2011, não foi possível identificar esclarecimentos conclusivos sobre o atendimento às exigências estabelecidas no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, conforme determina o inciso I do artigo 21 do mesmo Decreto, com vistas ao credenciamento da Instituição. Conforme já registrado no corpo deste Parecer, a análise da fase Documental foi concluída com resultado insatisfatório; além disso, não houve o devido saneamento nas fases seguintes. Em consequência, e com a finalidade de completar a instrução processual com vistas ao atendimento à legislação vigente, em 3/3/2011, restituí o processo à SESu por meio de Nota Técnica, para as providências cabíveis.

Em resposta, a SESu, em 5/4/2011, esclareceu o seguinte:

Esta Secretaria identificou a necessidade de encaminhamento do processo de credenciamento, seguindo os trâmites normais, haja vista a resposta da diligência registrada no Despacho Saneador, mencionando Mandado de Segurança com pedido de liminar - processo nº 2008.61.00.020487-0, para obtenção de medida judicial, determinando ao Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional, a imediata RETIFICAÇÃO da inscrição em dívida ativa - CDA (nº 80.2.06.025441-39), em decorrência de decisão da Delegacia da Receita Federal no processo nº 10880.5413114/2006-57. O pedido foi acolhido, “determinando à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a expedição da guia competente para o recolhimento do débito remanescente, valor este que vinha impossibilitando à Associação na obtenção de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A guia foi emitida e seu pagamento realizado em 29/8/2008, dando assim por quitado o apontamento inscrito na Dívida Ativa. Apesar do recolhimento realizado, o

lançamento do crédito é identificado no sistema, através de consulta, porém, não permite à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a expedição da respectiva certidão nesta data, ocorrendo a partir do dia 4/9, quando o sistema responsável pela emissão de certidão já terá acusado a baixa do débito.” (grifei)

A partir da data desta diligência, foi possível constatar no sitio da Receita Federal a emissão de uma Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Consta que há “débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)”. (grifei)

Por fim, esta Secretaria informa que o resultado parcialmente satisfatório na ocasião era suficiente para dar encaminhamento ao processo de credenciamento das Faculdades Integradas Campos Salles. (grifei)

Do exposto, pode-se verificar o atendimento à legislação na fase de análise documental, a partir da data da Nota Técnica encaminhada à SESu (3/3/2011), conforme atesta a própria Secretaria na sua resposta. No entanto, cabe registrar a improcedência da informação de que *o resultado parcialmente satisfatório na ocasião era suficiente para dar encaminhamento ao processo de credenciamento das Faculdades Integradas Campos Salles*. Pode-se até considerar que foi pertinente o envio do processo ao INEP com a pendência documental (que deveria ter sido solucionada após o retorno do processo à COREG/SESu), em que pese o registro da Secretaria no seu Relatório de Análise de que na fase do Despacho Saneador, ficou definido “*novo prazo de 30 dias em Despacho Saneador para que a Instituição atenda às exigências acima definidas. **O não atendimento dessas exigências nessa fase resultará no arquivamento do processo**”.* (grifei) Contudo, “*A instituição atendeu parcialmente à diligência estabelecida no Despacho Saneador, assim, de acordo com os resultados apresentados, a instituição atendeu parcialmente às exigências do decreto 5.773/06*”; mas o processo só deveria ter sido encaminhado a esta Câmara após a sua completa instrução processual.

Considerações finais

Após análise das condições institucionais pertinentes às Faculdades Integradas Campos Salles e a sua evolução desde o credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade, cabe recomendar às FICS:

- a) Aperfeiçoar as suas ações de responsabilidade social, reunindo-as inclusive em um *programa organizado*;
- b) Incluir as ações institucionais de comunicação com a sociedade no PDI e aprimorar o sistema de ouvidoria;
- c) Instituir efetivamente políticas de atendimento aos estudantes - programa de monitoria, apoio à participação de alunos em eventos etc., contemplando-as de forma adequada no PDI;
- d) Adotar, no âmbito do programa de capacitação docente, medidas cabíveis para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelos menos, a

formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.*

- e) Adotar também medidas que visem a superar os conceitos insatisfatórios obtidos por alguns de seus cursos no ENADE 2009, as quais deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de recredenciamento institucional.

Ainda no tocante ao corpo docente, apesar de a Comissão de Avaliação do INEP ter registrado no Relatório nº 64.253: *O Plano de Cargos de Carreira DOS DOCENTES já está implantado na IES e protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego, porém ainda aguarda homologação*, cabe esclarecer que, em consonância com o disposto no Of. Circ. MEC/INEP/DAES/CONAES nº 75, de 31 de agosto de 2010, alterações processadas no instrumento de avaliação institucional externa dispensam a exigência da homologação do Plano de Cargo e Carreira, bastando, para o indicador ser considerado como atendido, o protocolo em órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego. Portanto, a IES atende ao mencionado indicador.

Por fim, recomenda-se também à IES que protocole no sistema e-MEC os pedidos de reconhecimento dos cursos superiores de tecnologia (CST) em Gestão de Recursos Humanos, em Gestão Financeira e em Marketing, já que os sistemas do MEC (SiedSup e e-MEC) informam que foram autorizados entre outubro de 2007 e janeiro de 2008. Conforme pesquisa no e-MEC, consta protocolado apenas o do CST em Gestão Comercial; e está em preenchimento o do CST em Logística.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas Campos Salles, instaladas à Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 284, Bairro Lapa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Educativa Campos Salles, com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de junho de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de junho de 2011.

e-MEC N°:

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente